

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração de Bovinos do Monte das Rilvas		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 1, alínea e) - Área Sensível	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Localidade de Rilvas, freguesia e concelho de Alcochete, distrito de Setúbal		
Proponente:	João Miguel Almeida Correia		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 19 de maio de 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Redução do efetivo pecuário, em conformidade com o resultado da determinação da área passível de pastoreio, nos termos do disposto na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto (dedução das áreas das parcelas destinadas à orizicultura);</li> <li>2. Cultivo de pastagens biodiversas (gramíneas, leguminosas e introdução de brássicas) nas áreas de pastagem;</li> <li>3. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes do presente parecer.</li> </ol>
------------------------	---

Elementos a verificar pela Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, aprovado pela Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2013, de 14 de junho e da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, após o mesmo ter sido devidamente validado pela APA/ ARH do Tejo e Oeste;</li> <li>2. Apresentação de pedido de autorização para construção de vedações nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho;</li> </ol>
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
<b>Fase de Exploração</b>	
1.	Garantir o cultivo de pastagens biodiversas (gramíneas, leguminosas e introdução de brássicas) nas áreas de pastagem;
2.	Criar zonas de abeberamento por forma a condicionar o acesso dos animais às águas de superfície;
3.	Desobstruir as linhas de água de drenagem, assegurando a sua manutenção e adequadas condições de escoamento;
4.	Proteger as áreas interditas ao pastoreio através da instalação de vedações mantendo as mesmas em bom estado de conservação;
5.	Garantir o destino adequado dos resíduos produzidos. Todos os resíduos gerados resultantes das assistências aos animais devem ser recolhidos e encaminhados para destino adequado;
6.	Efetuar a manutenção da maquinaria agrícola afeta ao projeto em local apropriado de forma a evitar contaminações no solo. Caso ocorra algum derrame de substâncias poluentes (óleos/combustível) deve proceder-se à recolha e ao armazenamento do solo contaminado, para ser enviado para destino final ou recolhido por operador licenciado;
7.	Manter o coberto vegetal na área não sujeita à atividade;
8.	Proceder ao desbaste das árvores mortas e extração do material lenhoso;
9.	Proceder ao descortiçamento regular, de acordo com os períodos de desenvolvimento do material, atendendo às podas efetuadas e à tiragem de cortiça homogénea da parcela (conforme n.º 3 do art.º 15.º do DL nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo D.L. nº 155/2004 de 30 de Junho);
10.	Executar todas as ações a desenvolver no montado de acordo com o estabelecido no D.L. nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo D.L. nº 155/2004 de 30 de Junho;
11.	Proceder à gestão do montado de forma a promover a regeneração natural, nomeadamente, criar condições que levem ao aparecimento de regeneração natural do sobreiro por semente (aproveitando a bolota do local) ou aproveitar a capacidade que o sobreiro tem de se regenerar naturalmente por rebentos de toija (isto é, por rebentos desenvolvidos após o corte da árvore junto ao solo);
12.	Efetuar, nas áreas de clareira, a mobilização superficial do solo (com corta matos) e promover a sementeira aproveitando a bolota do próprio montado, ou promover a plantação de semente certificada;
13.	Promover a rotação adequada dos animais pelos parques, através de técnicas apropriadas, sem comprometer os índices de produção, nem afetar zonas de nidificação de aves no solo;
14.	Proceder à sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção;
15.	Garantir que o acesso à exploração é condicionado sendo efetuado exclusivamente através das vias destinadas para tal e respeitando a velocidade reduzida para circulação;
16.	Promover, tanto quanto possível, a utilização de mão-de-obra local;
17.	Manter a arborização envolvente.

## ANEXO I

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

### Procedimentos utilizados pela Comissão de Avaliação (CA)

- Início do procedimento a 9 de maio de 2014, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 8º conjugado com o n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a 13 de maio de 2014, foi constituída a CA, integrando representantes das seguintes entidades: CCDR LVT, APA/ARH do Tejo e Oeste, ICNF e DRAP LVT.
- No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou, nos termos do n.º 8 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 30 de maio de 2014 e 25 de setembro de 2014. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado.
- A Declaração de Conformidade foi emitida a 20 de outubro de 2014.
- Posteriormente foi solicitado o envio de elementos complementares a 3 de novembro de 2014, relativamente aos Recursos Hídricos, Socio-economia e Ecologia.
- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal Alcochete (CMA), Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo; Rede Elétrica Nacional.
- A fase de consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre 28 de outubro de 2014 e 24 de novembro de 2014.
- A 6 de novembro de 2014, os representantes da CA visitaram o local, com a participação de representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA.
- O parecer final da Comissão de Avaliação integrou os pareceres sectoriais, os pareceres das entidades externas e o resultado da Consulta Pública.
- Emissão de Parecer Final desfavorável pela CA em 12 de janeiro de 2015.
- Em 19 de janeiro de 2015, a Autoridade de AIA ponderou, em articulação com o proponente, a aplicação do ponto 2 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo sido suspenso o prazo para efeito da apresentação, pelo proponente, dos elementos reformulados do projeto.
- Em 10 de março de 2015, deram entrada, na CCDR LVT, os elementos reformulados do projeto, nos termos do nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
- Face aos pareceres recebidos na anterior fase de apreciação do EIA e ao conteúdo da reformulação do projeto, foi solicitada nova pronúncia da CA. Foram ainda solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Alcochete e à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT).
- De acordo com o art.º 16º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro de 2013, considerou a Autoridade de AIA não ser necessário a abertura de nova Consulta Pública.
- O parecer final da Comissão de Avaliação integrou os pareceres sectoriais e os pareceres das entidades externas.
- Emissão de Parecer Final favorável condicionado pela CA em 24 de abril de 2015.

### Planos de Monitorização

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

Objetivos: Monitorizar a qualidade das águas subterrâneas.

Parâmetros a monitorizar: pH, Condutividade, Temperatura, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, Coliformes totais e Coliformes fecais e Estreptococos fecais.

Locais de amostragem: Poço existente na propriedade

Frequência de amostragem: Semestral, uma na época das águas altas (março) e outra na época das águas baixas (setembro).

Os valores de referência devem ser os constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto

Duração do programa: Durante a fase de exploração do projeto.

#### Recursos Hídricos Superficiais

Objetivos: Monitorizar a qualidade das águas superficiais.

Parâmetros a monitorizar: pH; Nitratos; Nitritos; Azoto Amoniacal; Fósforo Total; Oxigénio Dissolvido; CBO5; CQO; SST.

Locais de amostragem: Massa de água PT05TJ1111, num ponto a jusante e em dois pontos a montante (num ponto desta massa de água e num ponto do seu subafluente - massa de água PT05TEJ1121).

Frequência de amostragem: Semestral.

Os valores de referência devem ser os constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto

Duração do programa: Durante a fase de exploração do projeto.

#### Validade da DIA:

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.

#### Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA (CCDR LVT) - Condicionantes da DIA

Entidade Licenciadora (DRAP LVT) - Elementos a verificar em sede de Licenciamento

#### Assinatura:

O Vice -Presidente



Fernando Ferreira

Ao abrigo do CPA foi a 06-05-2015 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 13-05-2015, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 28-05-2015.

#### Pareceres Externos

#### **Câmara Municipal de Alcochete (CMA)**

#### **Projeto Inicial**

Da análise do estudo apresentado a CMA informa o seguinte:

A exploração é anterior a 1998, ocupa vários prédios rústicos sítos no Monte de Rilvas e Monte do Pereiro, com a área total de 115,33 hectares, divididos em duas áreas separadas por um caminho Municipal pavimentado, zona Norte e zona Sul, sem realização de edificações/construções, tem acesso e confronta a sul pela EN 4 e a poente com Estrada Nacional 118, confina com o Espaço Urbano do Passil, na freguesia e concelho de Alcochete.

Relativamente a esta exploração existem dois processos de obras, o N.º 94/89 e o LE.063.03 em nome de outros requerentes, sem que o limite das parcelas seja coincidente com o processo apresentado.

Relativamente ao enquadramento urbanístico, de acordo com o regulamento do PDM a parcela insere-se essencialmente em Espaço Natural de Categoria I e II (artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º), em Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo (ZPE), com parte em Área de Jurisdição do Instituto da Água, coincidente em algumas zonas, com RAN e Área de Montado de Sobro. Existe ainda uma área da propriedade que confronta com a EN 4, inserida em Espaço Rural categoria II - Agroflorestal (artigo 28º)

De acordo com o artigo 22.º do regulamento do PDM, as instalações pecuárias fazem parte das atividades interditas nos Espaços Naturais. No entanto a pretensão não refere a construção de edificações novas nos referidos espaços.

Quanto aos parâmetros de edificabilidade, o projeto refere-se à instalação de atividade pecuária sem implicar a realização de edificação ou construção.

Sendo a utilização do solo para fins exclusivamente pecuários, considera-se não se tratar de uma operação urbanística, nos termos previstos na alínea a) e j) do artigo 2º do RJUE, considerando-se isenta de controlo prévio por parte do Município. Contudo verifica-se a existência de várias construções na propriedade, da qual fazem parte dois processos de obra:

- O processo N.º 94/89 corresponde à construção de um estábulo para Bovinos, localizado no topo norte da propriedade, em solo classificado de RAN, com a área de 165m<sup>2</sup>, com licença de utilização e outras construções existentes, julga-se anteriores a 1951, sem indicação de área e usos;

- O processo LE.063.03 corresponde à construção de dois telheiros, resguardo para Bovinos e construções de apoio a Bovinos (Legalização), processo não concluído, não possui alvará de autorização de utilização.

#### a) Parâmetros de área:

Do processo LE.063.03 faz parte o levantamento de todas as construções existentes na propriedade, incluindo o conjunto agrícola de Monte do Pereiro de construção anterior a 1951, e ainda construções de telheiros a legalizar com a área de 2991.85m<sup>2</sup> e uma construção ligeira com a área de 54.42m<sup>2</sup>.

#### b) Índices:

No que se refere às construções anteriores a 1951, inserem-se em Espaço Natural de categoria II, sendo possível a manutenção dos edifícios existentes, reabilitação, reconstrução e alteração para habitação, instalações de apoio à atividade agrícola, equipamentos públicos e turismo, nos termos do artigo 24º do regulamento do PDM, no entanto interditos a alteração de usos para instalação pecuária, sendo que a mudança de uso fica sujeita o autorização de utilização.

As construções a legalizar encontram-se inseridas de acordo com o PDM em espaço

classificado como Espaço Rural de Categoria II - Agroflorestal, sendo permitido construções para instalações e infraestruturas de apoio à atividade agrícola, florestal e pecuária nos termos do artigo 28º do regulamento do PDM, sendo o índice  $\leq 0,01$ ; número máximo de pisos: 2 ou 6.5m de cércea.

Relativamente às infraestruturas rodoviárias a pretensão prevê que o acesso à exploração seja feito pela EN 4, o que se considera não afetar o tráfego uma vez que a exploração já existe desde 1998. No entanto salienta-se que o dimensionamento das infraestruturas rodoviárias é definido, nos termos do artigo 60º do PDM, pelos seguintes parâmetros mínimos:

Faixa de rodagem: 7m; Bermas e valetas: 7m; Faixa adjacente de 20m a contar do eixo da via, corresponde a zona *non aedificandi*, com exceção dos acessos às vias e da construção de vedações aligeiradas e amovíveis.

A construção de acessos e de muros de vedação a comunicar com a via pública deverá ser precedida de licenciamento.

Esta autarquia salienta ainda que tendo em conta que a exploração se insere em espaços classificados de acordo com o PDM como áreas muito sensíveis, já identificadas, está sujeita a controlo e parecer favorável do ICNF, ARH do Tejo e Oeste e da DRAP LVT.

Considera ainda, sobre o procedimento de avaliação de impacte Ambiental, relativo à Exploração de Bovinos do Monte de Rilvas, localizado junto à EN 118, confinante com Espaço Urbano Não Consolidado do Passil, constituído pela zona industrial do Passil, que a Estrada Nacional funciona como uma barreira física, entre os dois espaços, sem prejudicar as atividades desenvolvidas.

Mais se informa que existem construções não licenciadas na propriedade objeto do estudo, utilizadas na exploração pecuária, consideradas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, as quais não possuem alvará de autorização de utilização, devendo o requerente regularizar a situação junto da autarquia.

#### Projeto Reformulado

Da análise do projeto e o seu enquadramento no regulamento do PDM, considerando os elementos agora entregues esta autarquia informa que:

- A parcela onde se insere a pretensão apresenta agora 138 hectares, área superior à apresentada anteriormente, devendo ser solicitado ao requerente a apresentação de comprovativo através da certidão da conservatória do registro predial relativa ao prédio ou prédios em questão.
- De acordo com o PDM a exploração pecuária insere-se essencialmente em Espaços Naturais, o que nos termos do artigo 22º do seu regulamento trata-se de uma atividade interdita, insere-se ainda em Espaço Rural categoria II - Agroflorestal, sendo permitida a atividade pecuária em conformidade com o artigo 28º, assim como a legalização das edificações existentes, utilizadas na referida exploração. (antecedente Processo nº LE 63.03, sem licença de utilização).
- No entanto trata-se de uma exploração anterior a 1998, inserida em áreas de jurisdição de outras entidades, nomeadamente DRAPLVT, ICNF, ARH-Tejo e entidades da RAN e REN, não eficaz, sujeita a parecer favorável das mesmas e às condicionantes impostas pelos respetivos pareceres, a licença de exploração emitida pela DRAP e a licença de utilização das edificações emitida pela câmara municipal.
- A exploração confronta a oeste com a EN118, não apresenta nenhum acesso por esta via, do outro lado existe uma área classificada de acordo com o PDM como Espaço Urbano Não consolidado UN - Passil, onde se insere a zona industrial do Passil, a estrada funciona como uma barreira física entre os dois espaços, não se verificando prejuízo para o desenvolvimento de cada uma das atividades.

Do exposto e no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de Exploração de Bovinos do Monte de Rilvas, considera-se que a atividade não apresenta impactos negativos na sua relação com as atividades envolvidas, do ponto de vista do ordenamento do território, apresentando no entanto desconformidade com o PDM, nos termos da informação supra.

	<p><b>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)</b></p> <p>Esta entidade informa que foi apresentada pelo proponente, em 23 de fevereiro de 2015, uma comunicação prévia, para efeitos de execução das vedações dos parques de gado de uma exploração pecuária em regime extensivo, nos termos do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.</p> <p>Mais informa que o proponente João Miguel Almeida Correia foi notificado através de ofício datado de 18 de março, da aceitação, pela ERRALVT, dessa comunicação prévia.</p> <p>Assim, esta entidade considera, que o projeto se encontra em conformidade com o estipulado no regime jurídico da RAN.</p> <p><b>Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT)</b></p> <p>Esta entidade faz uma descrição do projeto e dos impactes ambientais a ele associados.</p> <p>Emite parecer favorável à exploração pecuária, desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização recomendadas e aplicadas as medidas de prevenção, em termos de segurança e saúde no trabalho e em termos de impactes no ambiente e nas populações.</p> <p>Contudo, deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No que se refere ao impacte na qualidade da água, este deverá ser avaliado não só no que se refere aos parâmetros definidos na legislação em vigor (em função da utilização de cada recurso hídrico), mas também os decorrentes da contaminação relacionada com o uso de medicamentos normalmente utilizados na exploração agropecuária (nomeadamente antibióticos e medicamentos hormonais);</li> <li>- Garantir a gestão adequada dos resíduos perigosos relacionados com a aplicação de medicamentos e vacinas;</li> <li>- Garantir não haver impacte para a saúde relacionado com o desenvolvimento de odores decorrentes do espalhamento dos efluentes pecuários no solo;</li> <li>- Controlar o desenvolvimento de vetores transmissores de doença, devido ao normal funcionamento da exploração pecuária;</li> <li>- Garantir a minimização do ruído resultante da movimentação de veículos;</li> <li>- Garantir que dispõe de água destinada ao consumo humano, e que cumpre o preceituado no Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto, quer do ponto de vista microbiológico (nomeadamente apresentando barreira sanitária devida à sua desinfeção) quer do ponto de vista físico-químico (não esquecer que segundo o i), da alínea b), do artigo 2º deste diploma, a água destinada ao consumo humano é também a "...destinada...à higiene pessoal..."), dado que vai dispor de trabalhadores;</li> <li>- Garantir o cumprimento da legislação no que se refere à segurança e saúde no trabalho.</li> </ul>
--	--

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 28 de outubro de 2014 e o dia 24 de novembro de 2014, não tendo sido rececionados quaisquer pareceres.</p> <p>De acordo com o art.º 16º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro de 2013, considerou a Autoridade de AIA não ser necessária a abertura de nova Consulta Pública.</p>
---	--

<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A instalação pecuária do Monte das Rilvas localiza-se em Rilvas, freguesia e concelho de Alcochete, distrito de Setúbal.</p> <p>De acordo com o EIA o projeto justifica-se pela necessidade da rentabilização da ocupação dos terrenos que apresentam boa aptidão para desenvolver a produção pecuária, em regime extensivo de pastoreio.</p>
---	--

